



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.572/2025

Ementa: Dispõe sobre a Priorização da Saúde Mental no Âmbito de Trabalho do Município de Cidade Gaúcha- PR; e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Cidade Gaúcha-PR; a obrigatoriedade da implementação de políticas voltadas à saúde mental dos trabalhadores, no setor público municipal, visando à prevenção de riscos psicossociais e à promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 2º - A presente Lei estabelece as seguintes diretrizes:

I – Promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, que minimize riscos Psicossociais, como assédio moral, sobrecarga de trabalho e discriminação.

II – Implementação de programas de saúde mental voltados aos trabalhadores, incluindo palestras, treinamentos e apoio psicológico.

III – Sensibilização e capacitação de empregadores, gestores e servidores públicos sobre a importância da saúde mental e práticas de acolhimento no ambiente profissional.

IV – Estímulo à criação de canais de escuta e suporte psicológico nos locais de trabalho.

V – Fiscalização e monitoramento das condições de trabalho para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei se aplica diretamente a todos os órgãos públicos municipais, podendo também por parte do poder público municipal, criar parceria para se estender as empresas privadas, autarquias e fundações sediadas no município de Cidade Gaúcha-PR.

Parágrafo único: Empresas com mais de 20 funcionários poderão instituir programas internos de promoção da saúde mental, em parceria com o poder público, garantindo atendimento adequado aos trabalhadores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais e selos de reconhecimento às empresas que adotarem boas práticas na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal e Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal